

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Prof^ª Dr^ª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^ª Dr^ª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Prof^ª Dr^ª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tesccarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof^ª Dr^ª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembí Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-222-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.224210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 5**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam COVID-19 e seus reflexos; estudos em direito do trabalho; estudos em direito do consumidor; e estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário).

COVID-19 e seus reflexos traz análises que atingem diferentes áreas durante esse período atípico, como a judicialização da política, as políticas públicas, o direito de imagem, as doenças ocupacionais, o direito das famílias, a publicidade e o agronegócio, além do movimento antivacina.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre sindicatos e CLT pós-2017, além de terceirização e precarização do trabalho.

Estudos em direito do consumidor aborda questões como responsabilidade civil por dívida já solvida e o art. 73 do CDC

No quarto momento, estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário), temos leituras sobre sistema presidencialista, direito e política, discricionariedade administrativa, princípio da impessoalidade, poder normativo e eficiência dos tribunais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Rubens Beçak

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105071>

CAPÍTULO 2..... 17

A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Rogério Monte Santo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105072>

CAPÍTULO 3..... 31

O DIREITO DE IMAGEM DOS PROFESSORES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lara Rezende Dozono Pereira

Júlio Dias Taliberti

Frederico Thales de Araújo Martos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105073>

CAPÍTULO 4..... 39

ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF

Giovanna Assis Georgini

Karyn Adame Rinaldi

Rodrigo Borges Nicolau

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105074>

CAPÍTULO 5..... 48

UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Jackelline Fraga Pessanha

Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105075>

CAPÍTULO 6..... 58

PUBLICIDADE INFANTIL, SUPERENDIVIDAMENTO E PANDEMIA

Andréia Lourenço de Ornel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105076>

CAPÍTULO 7..... 73

AGRONEGÓCIO PÓS-PANDEMIA: UTILIZAÇÃO DA *BLOCKCHAIN* COMO MECANISMO

DE EFETIVAÇÃO DA SEGURANÇA DO ALIMENTO

Rhaissa Souza Proto

Arthur Pinheiro Basan

Maria Fernanda Telles Algeri

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105077>

CAPÍTULO 8..... 86

ANÁLISE DO MOVIMENTO ANTIVACINA CONTEMPORÂNEO À LUZ DA OBRA CRÍTON DE PLATÃO

Maria Eduarda Camargo Pereira

Helen Correa Solis Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105078>

CAPÍTULO 9..... 103

APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105079>

CAPÍTULO 10..... 115

INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PRIVADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA ENQUANTO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Agnaldo de Sousa Barbosa

Beatriz Yumi Picone Takahashi

Leonardo de Oliveira Baroni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050710>

CAPÍTULO 11 124

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA, SOB A ÉGIDE DA SUMULA Nº 159 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES CÍVEIS, CONSUMERISTAS E LABORAIS

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050711>

CAPÍTULO 12..... 142

UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Ana Cristina Alves de Paula

Maiara Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050712>

CAPÍTULO 13..... 157

AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA

Pedro Henrique Fidélis Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050713>

CAPÍTULO 14.....	173
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA	
Walber Palheta de Mattos	
Bruno Soeiro Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714	
CAPÍTULO 15.....	188
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: O CONFLITO DE INTERESSES E A FALSA CONCEPÇÃO DA SUPREMACIA A PRIORI DO INTERESSE PÚBLICO	
Sérgio Augusto Veloso Brasil	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715	
CAPÍTULO 16.....	203
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?	
Isabelle de Souza Bordalo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716	
CAPÍTULO 17.....	220
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO CASO ANVISA	
Guilherme Saraiva Grava	
Ana Beatriz Guimarães Passos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717	
CAPÍTULO 18.....	239
TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE E TAMANHO DA JUSTIÇA – EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS	
Rafaela Witt Bendlin	
Cleonice Witt	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	246
ÍNDICE REMISSIVO.....	247

ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 18/04/2021

Giovanna Assis Georgini

Graduanda em Psicologia pela Filosofia,
Ciências e Letras de Ribeirão Preto,
Universidade de São Paulo
Ribeirão Preto - SP
<https://orcid.org/0000-0002-5232-1637>

Karyn Adame Rinaldi

Graduanda em Direito pela Faculdade de
Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São
Paulo
Ribeirão Preto - SP
<http://lattes.cnpq.br/6517532043036748>

Rodrigo Borges Nicolau

Mestre em Direito do Trabalho e da Seguridade
Social pela Faculdade de Direito do Largo São
Francisco, Universidade de São Paulo
São Paulo – SP
<http://lattes.cnpq.br/3692976790126649>

RESUMO: Com a pandemia do coronavírus, diversas discussões surgiram a respeito da aceitação ou não da COVID-19 como doença de trabalho. Para regular tal matéria, o art. 29 da MP 927/2020 colocou para o empregado o ônus de provar o contágio no trabalho. O STF, então, suspendeu a eficácia do artigo, por tê-lo considerado inconstitucional. A partir disso, esse estudo analisou os aspectos relevantes dessa decisão e suas implicações gerais no campo de trabalho. Desse modo, oferece-se um panorama

geral abordando a pandemia do coronavírus, sua relevância na área trabalhista, a consideração da COVID-19 como doença ocupacional e o ônus da prova nesse caso específico.

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus. Doença ocupacional. MP 927/2020. Ônus da prova.

ANALYSIS OF COVID-19 AS AN OCCUPATIONAL DISEASE: PM 927/2020 AND THE STF DECISION

ABSTRACT: In the scenario of COVID-19 pandemic, a lot of discussion emerged about either accepting or not the coronavirus as an occupational disease. In order to solve this dilemma, the article 29 of the Provisional Measure (PM) 927/2020 assignees the burden of proof to the employees, being their responsibility to prove that the contagion occurred in the workplace. The Brazilian Federal Supreme Court (STF) suspended the referred article because it was considered against the constitution. Based on that, this paper analyses the most relevant aspects of this decision and its results on the employment law. Therefore, this paper presents a general outlook that approaches the coronavirus pandemic, its relevance for the employment law, the admission of COVID-19 as an occupational disease and the burden of proof in this particular case.

KEYWORDS: COVID-19. Coronavirus. Occupational disease. Provisional Measure 927/2020 (Brazil). Burden of proof.

1 | INTRODUÇÃO

O direito do trabalho é o ramo jurídico que visa regular as relações empregatícias e apresenta função tutelar, com o objetivo de proteger a parte fraca na relação jurídica (LEITE, 2019). Assim, ele visa corrigir a desigualdade entre o capital e o trabalho, oferecendo proteção jurídica ao empregado com o objetivo de equilibrar a relação empregatícia. No Brasil, a Constituição Federal (1988) reconhece o trabalho como um valor base do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV) e um direito fundamental (art. 6º).

Ademais, a partir da luta dos trabalhadores, foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho ([CLT], 1943), responsável por sistematizar as leis trabalhistas existentes e incluir novos institutos (LEITE, 2019) e, junto ao art. 7º da CF/88 e às legislações específicas, compõe a base da proteção trabalhista no Brasil.

Com a pandemia do coronavírus, houve mudanças temporárias nas relações trabalhistas, fundadas na necessidade de evitar a demissão em massa. Uma delas foi instaurada pela Medida Provisória 927/2020, cujo artigo 29 praticamente excluía a contaminação pelo coronavírus da hipótese de doença ocupacional. O acidente de trabalho, que engloba a doença ocupacional, diz respeito à lesão corporal, perturbação funcional ou morte sofrida pelo empregado em razão das atividades empregatícias que exerce e que o impeça de continuar o trabalho temporária ou permanentemente.

Esse artigo, então, começará abordando o tema do “acidente de trabalho”, apresentando a doença ocupacional, seus efeitos e peculiaridades. Em seguida, será discutido o contexto do “coronavírus e a doença ocupacional”, seguindo para a discussão do artigo 29 da Medida Provisória nº 927/2020 e da decisão do STF em suspendê-lo.

2 | ACIDENTE DE TRABALHO

O art. 19 da Lei 8.213/91 conceitua acidente do trabalho como o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do empregador, “provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. De modo que “a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador” (Lei 8.213/91, art. 19, §1º). No artigo subsequente dispõe-se que é considerado acidente de trabalho a doença adquirida ou desencadeada em função da situação de trabalho e diretamente relacionada a ele (Inciso I¹). Em termos conceituais, o acidente de trabalho é uma cessação temporária do contrato de trabalho e, dentro desse gênero, existem duas espécies: a suspensão e a interrupção.

A suspensão é a cessação temporária e total da execução e dos efeitos do contrato, sem que haja suspensão do contrato de trabalho em si (MARTINS, 2008), o que desobriga

1 Vale uma ressalva acerca do parágrafo 1º, alínea “d”, que exclui as doenças endêmicas, a menos que haja comprovação de que ela foi contraída devido a realização do trabalho.

as partes do cumprimento de quase todas as obrigações contratuais, mantendo-se apenas as acessórias (CASSAR, 2018). Já a interrupção se trata de uma cessação parcial, sendo necessária a continuação do pagamento de salários e da contagem de tempo de serviço² (CASSAR, 2018).

Quando se trata do acidente de trabalho, a doutrina é controversa em relação a sua classificação. Nesse estudo, será adotada a visão de Carlos Bezerra Leite (2019), que entende que nos primeiros 15 dias do acidente de trabalho o contrato está interrompido e, após esse prazo, estará suspenso. Esse entendimento se embasa na Súmula 440³ do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Os quinze dias a partir do acidente de trabalho são de encargo do empregador, devendo remunerá-los. A partir do décimo sexto dia, o auxílio-doença acidentário⁴ é devido pela Previdência Social e a empresa não paga mais salários, mas há contagem do tempo de serviço para efeito de indenização, estabilidade e incidência do FGTS (MARTINS, 2008).

Além disso, por muito tempo foi pacífico na doutrina e nos tribunais que o acidente ocorrido no deslocamento entre a moradia e o local de trabalho (ou em sentido contrário) era acidente de trabalho. Porém, a MP 905/19 havia extinguido o acidente de percurso (Art. 51), com sua revogação as discussões foram reabertas.

A alteração do 2º parágrafo do Art. 58 da CLT excluiu o tempo gasto no percurso do tempo à disposição do empregador. Isso pode levar ao entendimento de que o Art. 21, IV, “d” da Lei de Previdência teria sido tacitamente revogado, trazendo um debate acerca da hierarquia entre as normas.

Em suma, ainda há discussão sobre o tema, mas, com a revogação da MP 905/19, o acidente em percurso ainda pode ser alegado pelo trabalhador que se contaminar com o coronavírus no trajeto do trabalho ou no período intrajornada, podendo caracterizar doença ocupacional.

2.1 Estabilidade

A estabilidade é o direito do empregado de não ser demitido por ato unilateral - durante sua vigência - exceto pelas hipóteses autorizadas pela lei (CASSAR, 2018). O acidente de trabalho gera estabilidade absoluta (só pode haver dispensa mediante falta grave ou extinção da empresa), provisória (com duração determinada) e personalíssima (relacionada com a pessoa) (CASSAR, 2018).

Para adquirir a estabilidade decorrente do acidente de trabalho é necessário: (1) ter ocorrido um acidente de trabalho ou doença a ele equiparado, (2) ter o empregado recebido auxílio-doença acidentário e (3) ter obtido alta médica (Art. 118 da Lei 8.213/91) (CASSAR, 2018). Segundo a Lei da Previdência (8.213/91), a doença ocupacional ou do trabalho se equiparam a acidente (Art. 19).

2 Independentemente de haver contraprestação em serviço ou não.

3 Assegura o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, mesmo que suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário.

4 Previsto entre o Art. 59 e 63 da Lei de Previdência (8.213/91) e no artigo 476 da CLT.

3 I CORONAVÍRUS E A DOENÇA OCUPACIONAL

Em Março de 2020, o surto de coronavírus foi considerado uma pandemia. Com isso, a MP nº 927/2020 foi editada visando regular medidas trabalhistas para o enfrentamento da pandemia e proteger os empregos. Vale lembrar, porém, que o foco do direito trabalhista é proteger o empregado.

A referida MP flexibilizou diversas regras trabalhistas, permitindo, por exemplo, a aplicação do teletrabalho. A medida visou ajudar os empregadores no contexto da crise instaurada pelo coronavírus, de forma a evitar o desemprego em massa por meio de uma limitação dos direitos dos trabalhadores. Contudo, isso é uma transferência de prejuízos aos empregados em uma situação de vulnerabilidade agravada.

É de extrema importância que os ambientes de trabalho adotem as medidas de higiene necessárias à manutenção da saúde do trabalhador, bem essencial tutelado pelo inciso XXII do Art. 7º da CF, com importância potencializada no contexto da pandemia. Ademais, o inciso XXVIII do referido artigo também garante o “seguro de acidente do trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização no caso de dolo ou culpa.”, incluídas eventuais doenças adquiridas no ambiente de trabalho, como poderia ser a Covid-19.

Entretanto, o art. 29 da MP 927/2020 dispôs que “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”, sendo alvo de 6 Ações Diretas de Inconstitucionalidade⁵. Isso porque há extrema dificuldade de comprovação do nexo causal da covid-19, devido a sua transmissão exponencial.

3.1 Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)

Por conta das ADI's, o STF decidiu suspender a eficácia do art. 29 da MP 927/2020, inflamando discussões no direito trabalhista. A princípio, o referido artigo coloca para o trabalhador o ônus de provar que contraiu a doença causada pelo coronavírus no ambiente de trabalho, o que significa que, se não o fizer, a doença não será considerada ocupacional.

Em relação ao ônus da prova, o art. 818 da CLT determina como regra geral que cabe ao reclamante provar os fatos constitutivos de seu direito e ao reclamado, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do reclamante. O §1º do referido artigo admite a inversão quando for impossível a produção da prova, se estabelecendo uma presunção legal relativa de que o fato alegado pela parte ocorreu e cabe a outra parte provar a sua não ocorrência.

Como o coronavírus é uma doença de alta infecciosidade, é extremamente difícil determinar em qual ambiente houve a contaminação. Dessa forma, distribuir o ônus da prova para o trabalhador é exigir a produção de uma prova impossível⁶.

5 ADI nº 6342; ADI nº 6344; ADI nº 6346; ADI nº 6352; ADI nº 6354; ADI nº 6375

6 Cujas produções são extremamente difíceis/exaustivas.

Ademais, a prova aqui discutida é unilateralmente diabólica⁷. Nessa hipótese, o magistrado deve distribuir o ônus probatório para a parte que pode produzir a prova. No caso concreto, o empregador pode provar que adotou as medidas de higiene, saúde e segurança necessárias para evitar a contaminação de seus empregados, devendo recair sobre ele o ônus da prova.

Por mais que, a princípio, caiba ao magistrado inverter o ônus da prova no caso concreto, não se justifica que a legislação o distribua de forma a solicitar ao trabalhador a produção de uma prova diabólica, uma vez que ambas maneiras são admitidas na distribuição dinâmica do ônus da prova. Ainda, o próprio direito do trabalho, no geral, tende a distribuir o ônus probatório para o empregador (POMPEU, 2020).

Ante o exposto, na decisão do STF a eficácia do art. 29 da MP 927/2020 foi suspensa, por conta de sua inconstitucionalidade, posição adotada pela maioria⁸. O ônus de comprovar que a doença não foi contraída no trabalho deve, portanto, ser do empregador.

4 | DISCUSSÃO

A decisão do STF em suspender a eficácia do art. 29 da MP nº 927/2020 visou proteger o empregado. Como ficou exaustivamente exposto, a manutenção do artigo seria prejudicial para o trabalhador e, apesar da necessidade de preservação das relações empregatícias, isso não pode prevalecer sobre os valores sociais do trabalho (STF, 2020). Especialmente, há a necessidade de proteção aos “trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco (de contraírem a COVID-19)” (STF, 2020) e a manutenção do artigo desampararia, dos pontos de vista previdenciário e trabalhista, os trabalhadores que contraíssem a doença (AGÊNCIA SENADO, 2020).

É incontroverso que a pandemia do coronavírus consiste em força maior, nos termos do art. 501 da CLT, por ser alheia à vontade do empregador, entretanto, a imprevidência exclui a razão de força maior (§1º do art. 501 da CLT). Desse modo, há possibilidade de responsabilidade objetiva do empregador que não atender às medidas de saúde e higiene adequadas. Com a decisão do STF, ainda, o descumprimento das medidas recomendadas pode se tornar extremamente oneroso para o empregador, podendo gerar indenizações materiais e morais (POMPEU, 2020).

Ademais, a população em geral está sujeita a diversos efeitos psicológicos negativos decorrentes da pandemia e das medidas de isolamento aplicadas para contê-la, podendo apresentar sintomas de estresse pós-traumático, raiva, medo e frustração (BROOKS, et al., 2020). O contexto de pandemia, por si só, apresenta diversos impactos negativos na saúde mental da população, sendo o estresse causado pela incerteza em relação ao emprego um deles (BROOKS, et al., 2020).

⁷ Prova cuja produção é de extrema dificuldade apenas para uma das partes

⁸ Votaram nesse sentido os ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux.

Além do mais, até o início de maio, houve um significativo crescimento de denúncias e inquéritos sobre violências trabalhistas relacionadas ao COVID-19 (POMPEU, 2020). Com o estresse psicológico e empregatício aumentado pela pandemia, cabe ao governo adotar medidas para reduzir o estresse gerado e garantir segurança para os trabalhadores, como forma de controlar os impactos da pandemia na população (BROOKS, et al., 2020). A suspensão do artigo aqui discutido aumenta a segurança jurídica do trabalhador e reforça a obrigatoriedade do empregador de tomar as devidas precauções no ambiente de trabalho, com benefícios para os empregados e para a coletividade.

4.1 Implicações

A primeira consequência da decisão do STF em suspender o art. 29 da MP nº 927/2020 é que, se contaminado pelo coronavírus, o trabalhador pode ter os direitos aos benefícios decorrentes do acidente de trabalho e isso também dá ensejo a eventual indenização (moral e material) em caso de morte ou dano permanente. Ainda, com a decisão do STF, a não prevenção contra o coronavírus pode significar aos empregadores a recepção de reclamações trabalhistas e consequências tributárias e previdenciárias e é possível também a recepção de ações judiciais regressivas, por parte do INSS. Tudo isso decorre da principal consequência da decisão, já citada, que foi a inversão do ônus probatório (recaindo sobre o empregador).

4.2 A consequência para as empresas

Uma das controvérsias à decisão do STF foi sobre como a suspensão do artigo repercutirá para as empresas. Apesar de ser apresentada como uma “insegurança jurídica” para a empresa, caberá ao juiz, no caso concreto, apreciar a matéria (POMPEU, 2020). Não se sabe, de fato, como o judiciário irá reagir nas ações que forem propostas, mas pode-se indicar que o problema será tratado de maneira adequada (POMPEU, 2020).

As várias leis que regulam o assunto, já mencionadas, permanecem vigentes e determinam os requisitos aplicáveis casuisticamente baseado na razoabilidade (GOMES e LESSA, 2020). Assim, a correta interpretação dessa decisão vai no sentido de caber ao empregador demonstrar os cuidados e medidas adotadas⁹.

Essa interpretação tem base no Art. 21, inciso III, da Lei 8.213/91. Não se fala, desse modo, em prescindibilidade das provas de nexos causal, em consonância à jurisprudência do TST. Essa relação de causalidade, ainda, deverá ser constatada por perícia do INSS (Art. 21-A), o que é um ponto problemático pois a comprovação de culpa e nexos causal nessa perícia é difícil. Ademais, o Decreto 3.048/99¹⁰ exige prova de exposição ocupacional relacionada ao acometimento da doença.

Sobre a questão da contaminação durante o teletrabalho, pode-se entender que o *home office* é uma medida preventiva à contaminação e, por esse motivo, não cabe falar

⁹ Medidas como home office, rodízio de trabalhadores, entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), máscaras e distanciamento devem ser considerados meios de proteção ao empregado (GOMES e LESSA, 2020).

¹⁰ Regula Previdência Social.

em acidente de trabalho. Uma vez que o empregado não teve de deslocar à empresa ou se expor à contaminação em razão do trabalho, ficaria afastada a hipótese da doença ocupacional.

Dependerá do judiciário tomar a posição mais lógica nesses casos. Por esse motivo, entende-se que pode haver problemas decorrentes da decisão do STF, uma vez que a decisão não define como será a apuração no caso concreto. Entretanto, a apuração seguirá as mesmas recomendações de uma doença ocupacional normal, porque, mesmo antes da pandemia, os empregadores já tinham o dever de propiciar um ambiente de trabalho seguro (Art. 57 da CLT e Art. 19 da Lei de Previdência).

4.3 Teoria do risco criado

A princípio, no direito civil brasileiro o direito à indenização decorria apenas da responsabilidade subjetiva do sujeito, que pressupõe culpa (SALIM, 2005). Entretanto, apenas a responsabilidade subjetiva não é suficiente para abarcar todos os casos de indenização, uma vez que muitas vezes é difícil aferir a culpa (SALIM, 2005). A teoria do risco criado, então, foi desenvolvida para permitir que a responsabilidade objetiva gere indenização (SALIM, 2005).

O art. 2º da CLT dispõe que o risco decorrente da atividade empresarial é do empregador. Portanto, quando se cria um risco para seus trabalhadores na atividade laboral, haverá responsabilidade objetiva do empregador, a menos que ele adote todas as medidas para evitar que o perigo acontecesse. (SALIM, 2005).

No contexto de uma pandemia, o risco de contaminação pode ser considerado inerente a qualquer trabalho presencial. De tal modo, pode-se aplicar a teoria do risco criado para efetivar a responsabilidade objetiva do empregador em caso de contaminação do trabalhador presencial, independentemente da existência de culpa. Cabe breve destaque que, ao atender a todas as medidas sanitárias e da saúde, o empregador pode afastar essa responsabilidade. O que se discute aqui é que é a existência de risco inerente ao trabalho presencial nos tempos do coronavírus não pode ser suficiente para isentar o empregador de responsabilidade.

Ao discutir-se atividade de risco, vale ressaltar que se refere a atividades que possam comprometer a saúde e integridade física do empregado e o critério geral posto pela CLT compreende aquelas que, naturalmente ou por métodos de trabalho, coloquem o empregado em constante contato com condições de risco acentuadas (Art. 193). O TST entende que atividades que possuam repetição de acidentes e alto potencial ofensivo são, por si só, de risco. Em mesmo sentido, outras decisões do STF já previam a responsabilidade objetiva do empregador nos casos que o trabalho normalmente apresenta riscos especiais aos trabalhadores (POMPEU, 2020).

De tal modo, seria inconsistente tratar a contaminação pelo coronavírus de maneira diversa. Assim, a teoria do risco criado pode ser aplicada à pandemia para garantir

a responsabilidade objetiva do empregador na contaminação dos empregados pelo coronavírus. Conclui-se, portanto, que a decisão do STF em suspender o art. 29 da MP 927/2020 está em consonância com a teoria do risco criado.

4.4 Dano moral por reflexo

O Dano Moral por Reflexo (ou em ricochete) é positivado no Art. 948 do CC e pode se aplicar às relações trabalhistas. Ele se configura quando a morte da vítima direta repercute na esfera jurídica de seus familiares, formando uma “arquitetura triangular”¹¹ (PETEFFI, 2020) e também engloba casos não fatais, mas com graves prejuízos físicos e/ou mentais.

Assim, o familiar que sofre com uma lesão gravíssima de uma vítima pode demandar indenização mesmo que a vítima em si não o faça (PETEFFI, 2020). No caso da doença causada pelo coronavírus, extrai-se que há possibilidade de existência de dano reflexo, principalmente se gerar morte do trabalhador, de forma que a família poderá pleitear indenização.

5 | CONCLUSÃO

Da discussão aqui apresentada, extrai-se que a decisão do STF de suspender o art. 29 da Medida Provisória nº 927, de 2020, garantiu ao empregado maior segurança jurídica quanto à possível contração do coronavírus no ambiente de trabalho, visto que não foi excluída a possibilidade de reconhecimento de doença ocupacional. Com isso, permite-se ao empregado o recebimento dos benefícios decorrentes da doença ocupacional. Ainda, fica reforçada a necessidade do respeito às medidas preventivas à contaminação pelo coronavírus pelos empregadores. De forma alguma a decisão do STF revogou outros dispositivos legais que incidem sobre a doença ocupacional, permanecendo a demonstração de nexos de causalidade e a observância de outras previsões legais no caso concreto, cabendo ao juiz ponderar o reconhecimento ou não da doença ocupacional.

Destaca-se que não houve análise jurisprudencial, em virtude do pequeno tempo decorrido entre a decisão do STF e a estruturação deste estudo. Sugere-se, com isso, pesquisas futuras se proponham a analisar a aplicação das normas e teorias aqui citadas nos casos práticos. Por fim, conclui-se que o estudo atingiu seu objetivo de discutir o art. 29 da MP 927/2020, assim como a decisão do STF em suspendê-lo.

REFERÊNCIAS

Agência Senado. **Para STF, covid-19 é doença ocupacional e auditores poderão autuar empresas.** Senado notícias, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/para-stf-covid-19-e-doenca-ocupacional-e-auditores-poderao-autuar-empresas>>. Acesso em 03 jun. 2020

¹¹ O dano sai do causador, atinge a vítima e reflete em terceiros.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Brasília, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 21 maio 2020

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm>. Acesso em 26 maio 2020

BROOKS, Samantha. et al. **The psychological impact of quarantine and how to reduce it: Rapid review of the evidence.** The Lancet. v. 395, n. 10227, p. 912-20, 2020. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30460-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30460-8/fulltext)>. Acesso em 04 maio 2020

CASSAR, Vólia Bomfim. **Resumo de direito do trabalho**. 6. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

GOMES, Antônio Cleto; LESSA, Nicya Pita. **O STF estabeleceu que a covid-19 é acidente de trabalho?** Migalhas: Migalhas de peso, 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/327024/o-stf-estabeleceu-que-a-covid-19-e-acidente-de-trabalho>>. Acesso em 05 jun. 2020

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. Ed, São Paulo, Saraiva Educação, 2019

Organização das Nações Unidas [ONU]: Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos [DUDH]**, 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 26 maio 2020

PETEFFI, Rafael. **STJ reforça caráter autônomo do dano reflexo ou por ricochete.** Consultor Jurídico, 2020. Direito Civil Atual. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-fev-17/direito-civil-atual-stj-reforca-carater-autonomo-dano-reflexo-ou-ricochete>>. Acesso em 05 jun. 2020

POMPEU, Ana. **Possibilidade de classificar Covid-19 como doença ocupacional preocupa empresas: Decisão do STF afastou trecho de MP 927 que definia que casos da infecção não seriam considerados ocupacionais.** JOTA, 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/stf/do-supremo/possibilidade-de-classificar-covid-19-como-doenca-ocupacional-preocupa-empresas-08052020>>. Acesso em 03 jun. 2020

SALIM, Adib Pereira Netto. **A teoria do risco criado e a responsabilidade objetiva do empregador em acidentes de trabalho.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho: 3ª. Região, n. 71, jan./jun, 2005 Disponível em: <https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_71/Adib_Salim.pdf>. Acesso em 03 jun. 2020

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6342/DF – Distrito Federal.** Relator Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880968>>. Acesso em 26 maio 2020

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **STF afasta trechos da MP que flexibiliza regras trabalhistas durante pandemia da Covid-19.** Notícias STF, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>>. Acesso em 26 maio 2020

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências reguladoras 27, 162, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 238

Agronegócio 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85

C

CLT 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 133, 137, 138, 139

Coronavírus 5, 6, 9, 11, 17, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 70, 73, 74, 83, 120, 167

Covid-19 1, 5, 6, 9, 11, 14, 26, 28, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 59, 66, 70, 71, 73, 76, 80, 82, 83, 85, 119

D

Direito 1, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 86, 98, 103, 114, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 233, 234, 237, 238, 241, 245, 246

Direito de imagem 31, 32, 34, 35, 36, 37

Direito do consumidor 69, 71, 155

Direito do trabalho 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 114, 122, 136, 137, 138, 141

Discricionariedade administrativa 188, 189, 192, 193, 199, 200, 201

Divórcio 48, 50, 51, 52, 55, 56, 66

Doença ocupacional 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47

E

Efetividade 50, 53, 129, 143, 177, 178, 180, 183, 185, 186, 241

J

Judicialização da política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16

M

Movimento antivacina 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101

P

Pandemia 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66,

67, 68, 70, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 119, 121, 122, 167

Poder normativo 52, 56, 220, 221, 223, 226, 229

Política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 61, 62, 74, 82, 89, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 143, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 201, 205, 206, 210, 217, 218, 230, 231, 236, 237

Políticas públicas 3, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 62, 67, 69, 70, 84, 122, 154, 180, 200, 215, 228, 234, 236, 246

Precarização 20, 115, 116, 118, 119, 121

Princípio da impessoalidade 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219

Publicidade infantil 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

R

Responsabilidade civil 124, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 140, 141

S

Sindicato 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 228

Sistema presidencialista 157, 158, 160, 161, 163, 164

Supremo Tribunal Federal 5, 15, 42, 47, 52, 124, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 199, 206, 207, 214, 217, 220, 221, 233, 238

T

Terceirização 115, 118, 119, 122, 123

Tribunais 3, 4, 29, 38, 41, 49, 52, 71, 140, 141, 156, 165, 196, 218, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

